



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Luzardo Viana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Luzardo Viana, de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255922-9	PARECER Nº 0101/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Antonio Valmir da Silva, Administrador Escolar, Registro 240/MEC, diretor do Centro Educacional Luzardo Viana, de Caucaia, situado na Rua Raimundo Viana, Nº 234, Centro, CEP.: 61900-000, Fone: (0 xx 85) 342 0255, mediante processo Nº 01255922-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, incluso a educação de jovens e adultos, com o auxílio de Rosa Maria Moreira da Costa, secretária habilitada, registrada na SEDUC com o Nº 4833/96.

A referida instituição pertence à Rede Particular - Cencista de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 952/94, deste Colegiado, funcionando há quarenta anos, na cidade de Caucaia. com CNPJ de Nº33.621.384/0245-65.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto a organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Luzardo Viana, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modali-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0101/2003

dade de educação de jovens e adultos, e à autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0101/2003
SPU	Nº	01255922-9
APROVADO	EM:	12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC